



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 2.177, de 19 de dezembro de 2008.**

**Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas/MG, estima receita e fixa despesa para o exercício de 2009, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salinas/MG, para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais e seus órgãos, inclusive fundos instituídos pelo poder público.

**Art. 2º** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 38.316.800,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), conforme discriminação abaixo:

RECEITAS	VALORES (R\$)	VALORES ( R\$)
RECEITAS CORRENTES		35.265.400,00
Receita Tributária	2.157.000,00	
Receita de Contribuição	695.000,00	
Receita Patrimonial	383.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	31.376.400,00	
Outras Receitas Correntes	634.000,00	
Deduções p/ FUNDEB	(3.599.600,00)	(3.599.600,00)
RECEITA DE CAPITAL		6.651.000,00
Operações de Crédito	230.000,00	
Alienação de Bens	121.000,00	
Transferência de Capital	6.300.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	38.316.800,00	38.316.800,00

**Art. 3º** A despesa do Município de Salinas, para o exercício de 2009, nos termos do artigo 2º desta lei, é discriminada pelas seguintes Funções de Governo:

**DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
01 – Legislativa	1.110.000,00	
04 – Administração	4.309.000,00	
06 – Segurança Pública	66.000,00	
08 – Assistência Social	1.945.700,00	
09 – Previdência Social	1.345.000,00	
10 - Saúde	11.106.000,00	
12 – Educação	8.566.725,00	
13 – Cultura	3.129.500,00	
15 – Urbanismo	1.514.500,00	
16 – Habitação	130.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

17 – Saneamento	376.000,00	
18 – Gestão Ambiental	163.500,00	
20 - Agricultura	576.800,00	
22 – Indústria	38.000,00	
23 – Comércio e Serviços	647.075,00	
24 – Comunicações	44.000,00	
25 – Energia	55.000,00	
26 – Transporte	1.903.000,00	
27 – Desporto e Lazer	520.000,00	
28 – Encargos Especiais	465.000,00	
99 – Reserva de Contingência	306.000,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>38.316.800,00</b>	<b>38.316.800,00</b>

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b><u>01 - PODER LEGISLATIVO</u></b>		1.110.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Presidência	633.000,00	
01.02 – Departamento Administrativo	420.000,00	
01.03 – Departamento Financeiro	57.000,00	
<b><u>02 – PODER EXECUTIVO</u></b>		37.206.800,00
02.01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	840.500,00	
02.02 – Sec .Mun. Planej. Fazenda, Controle Interno	1.068.500,00	
02.03 – Sec. Mun. Governo e Coorden. Política	4.079.000,00	
02.04 – Sec. Mun. de Desenvol. Econômico	354.575,00	
02.05 – Sec. Mun. de Desenvol. Agrícola	740.300,00	
02.06 – Sec. Mun. de Desenvol. Social e Cidadania	384.500,00	
02.07 – Sec. Mun. de Desenvol. Urbano e Obras Publicas	4.274.500,00	
02.08 – Sec. Mun. de Saúde	67.000,00	
02.09 - Sec. Mun. de Educação Ciência e Tecnologia	11.696.225,00	
02.10 – Sec. Mun. de Esporte e Lazer	465.000,00	
02.11 – Sec. Mun. Especial de Turismo	330.500,00	
02.12 – Fundo Mun. de Assistência Social	1.561.200,00	
02.13 – Fundo Municipal de Saúde	11.039.000,00	
Reserva de Contingência	306.000,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>38.316.800,00</b>	<b>38.316.800,00</b>

**Art. 4º** Integram a presente Lei os quadros anexos, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e legislação posterior vigentes.

**Art. 5º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante dos dados consolidados no artigo 2º desta lei.

**Art. 6º** Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Controle Interno como órgão central da administração, para movimentação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 8º** Ficam o Legislativo e o Executivo Municipal autorizados a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

**Art. 9º** Ficam os Órgãos da Administração Direta, autorizados a realizarem operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal 78/98.

**Art. 10** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Salinas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia de Decreto que objetive suplementar a presente Lei Orçamentária.

**Art. 11** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2009.

Salinas, 19 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Prefeito Municipal

**DARLI FERNANDES SOUSA**  
Secretária Municipal de Governo e Coordenação Política

**ROSÂNIA MARTINS FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
Estado de Minas Gerais